



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 26/2015 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.015

"Altera artigos da Lei nº 107/2004, de 28/06/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências."

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 84 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 – Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento, até 4 (Quatro) dias **úteis**;
- III – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, **primos até 4º grau**, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante a apresentação de documento comprobatório no prazo de 48 horas.
- IV – luto, até 4 (quatro) dias, por falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes, mediante a apresentação de documento comprobatórios no prazo de 72 horas.
- V – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por Lei;
- VIII – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no Distrito Federal;
- IX – licença à funcionaria gestante, adotante e à paternidade;
- X – licença compulsória;
- XI – licença maternidade;
- XII – licença à funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIII – missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XIV – faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

XV - participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

XVI - Licença Prêmio;

XVII - Licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular.

§ 1º - É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração Direta ou Indireta.

§ 2º - No caso do inciso VIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Artigo 2º - O artigo 90 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - Serão concedidas:

I - Licença para tratamento de saúde;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença para repouso à gestante, maternidade e à adotante;

IV - Licença para o tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

V - Licença para prestar serviços militar;

VI - Licença compulsória;

VII - Licença por motivo especial;

VIII - Licença paternidade de 5 (cinco) dias, contados da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

IX - Licença prêmio;

X - Licença para tratar de assunto particular.

XI - LICENÇA POR NOJO:

a) Por quatro dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, avós, filhos, netos, irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante requerimento do interessado e cópia da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Por dois dias, por falecimento de tios, **primos até 4º grau**, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XII - LICENÇA PARA GALA, concedida a contar da data do casamento civil, pelo período de 04 (quatro) dias **úteis**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

XIII – LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE, por 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses, devidamente comprovada oficialmente pelo órgão coletor.

Artigo 3º - O artigo 95 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 95 – O funcionário não poderá permanecer em licença, por prazo superior a 6 (seis) anos.

Artigo 4º - O artigo 125 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 125 – A licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida ao funcionário efetivo ou estável, pelo prazo de **03 (três)** anos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as conveniências do município, desde que o afastamento não comprometa ou interfira na prestação dos serviços públicos à comunidade.

Parágrafo Único - O prazo de concessão da licença é de até 03 (três) anos, admitindo-se prorrogações e novas licenças, sendo que o tempo total de licenças não poderá ultrapassar 6 (seis) anos, considerando toda a vida funcional do servidor.

Artigo 5º - O artigo 127 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 127 - O funcionário licenciado, nos termos desta Seção, deverá cumprir no mínimo 1 (um) ano de afastamento, contados da data do deferimento de sua solicitação.

Parágrafo Único – Deverá o servidor público municipal cumprir no mínimo 1 (um) ano de trabalho, quando do retorno de seu afastamento, para pleitear nova solicitação de licença.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 07 de Outubro de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo